



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

Contrato nº 025/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA SUL SERRA S/A TRANSPORTE E TURISMO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **SUL SERRA S/A TRANSPORTE E TURISMO**, inscrita no CNPJ sob nº 98.106339/0001-71, estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 33, na cidade de Três Passos - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Paulo Erno Günther**, brasileiro, casado, portador CPF nº 153.911.590-91, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 25, *caput*, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 866/2017*, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário, diariamente durante o ano letivo de 2017, de alunos com deficiência auditiva, do Município de Três de Maio, que frequentam a Escola Especial APADA, mantenedora da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, em Santa Rosa, a ser realizado em veículo da categoria ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** efetuará diariamente, sem turno e horário definidos, o transporte escolar de 02 (dois) alunos, com deficiência auditiva, no seguinte itinerário:

- **Roteiro** – Estação Rodoviária de Três de Maio para Escola Especial APADA em Santa Rosa, Escola Especial APADA para a Estação Rodoviária de Três de Maio.

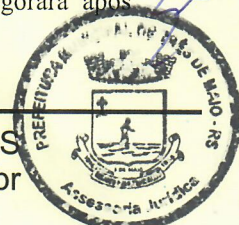
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato vigorará a contar de **20 de março de 2017** até **24 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer alteração de trajeto ou do número de alunos transportados somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor de **RS 7,90 (sete reais e noventa centavos)** por aluno, por passagem, já incluído o seguro, conforme trajeto contratado, e mediante o controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

a) Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista do número de viagens realizadas durante o mês, bem como o número, nome e série dos alunos transportados.

b) O Pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.06.07.12.367.0607.2,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 0031 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSP.ESC.PROP.E TERC. EDUC.ESPECIAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor cotado será reajustado nas mesmas datas e na mesma proporção toda vez que houver reajuste nas tarifas intermunicipais autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DAER, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, conforme artigo 65, inciso II, letra D, da Lei Federal nº 8.666/93, a requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

b) Cumprir o trajeto contratado;

c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

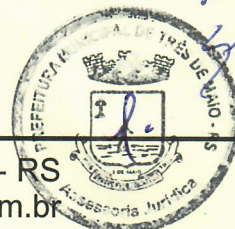
d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São direitos e obrigações dos alunos:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São direitos e obrigações dos alunos:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, correspondente ao Mês da ocorrência.
- c) MULTA, no caso de persistência no descumprimento das obrigações assumidas, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato e RESCISÃO do mesmo,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

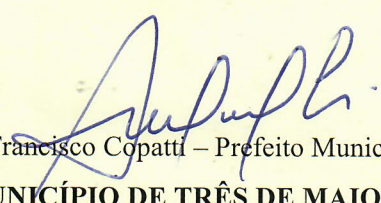
independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

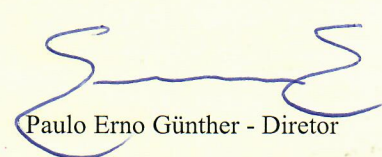
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 20 de março de 2017.


Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Paulo Erno Günther - Diretor

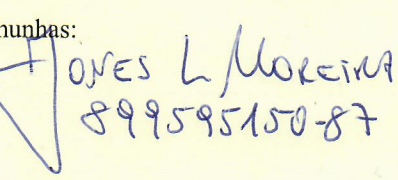
SUL SERRA S/A TRANSPORTE E TURISMO

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:


JONES L. MOREIRA
899595150-87

Nome:

CPF:

Diogo Wel
02247745067

Gestor:

(Nome/CPF)

Jânio B. George
672 18288049

Fiscal:

(Nome/CPF)

Valdemiro Weinheimer
460326060-15

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

